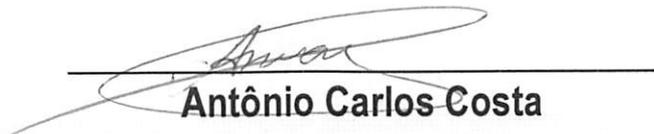


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 29 de março de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2903002/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 29 de março de 2022.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nosso futuro

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903007202 2
FLS. 02
RUB.

Cantanhede - MA, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
EMERSON MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA**, de acordo com as informações em Anexo.

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina que os municípios brasileiros devem elaborar seus planos até 2016. O próprio Plano Nacional de Educação – PNE, para sua efetivação, depende do cumprimento de suas metas em âmbito estadual e municipal, por isso essas leis se relacionam em sua elaboração e suas metas são de igual teor. As cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias à elaboração do PME, podendo adequar suas estratégias à realidade local por meio das Conferências Municipais de Educação que acontecerão a cada quadriênio.

As ações importantes realizadas na Conferência é avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, suas metas e estratégias, e propor políticas e ações em benefício do sistema municipal de ensino.

Tendo em vista a este cumprimento, a cidade de Cantanhede realizará a Conferência Municipal, cujo tema “Inclusão Equidade e qualidade: compromisso com a Educação Cantanhedense”, na perspectiva de considerar as ações dos atores existentes no município, assim poder acompanhar o processo de avaliação, monitoramento e implementação das metas apontadas no PME.



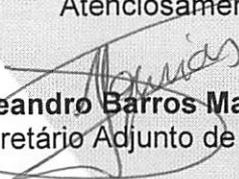
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>290300212022</u>
FLS. <u>03</u>
RUB. _____

Por esta razão, faz-se necessário avaliar e discutir o Plano Municipal de Educação até 2024, ação que se faz necessário em virtude a necessidade de se construir um plano que esteja adequado à realidade da comunidade escolar do município.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Leandro Barros Malaquias
Secretário Adjunto de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2403002/2022
FLS. 03
RUB. *

Cantanhede - MA, 30 de março de 2022.

Ilmo. Sr.
RICARDO DOUGLLAS LINHARES RODRIGUES
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

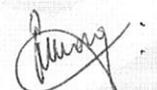
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

Atenciosamente,


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000


www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903 00 2/2022 2
FLS. 06
RUB. #

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

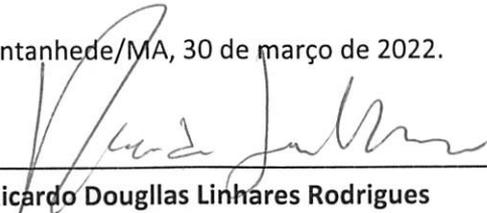
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça Paulo Rodrigues, nº 01- CENTRO, CEP: 65.465-000, Cantanhede/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Cantanhede/MA, 30 de março de 2022.


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 25 de novembro de 2021 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
compras@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 29030042022
FLS. 07
RUB. _____

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

A
PREFEITURA DE CANTANHEDE – MA

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO

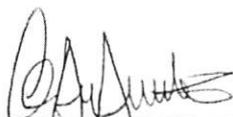
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERV	1	R\$ 17.550,00	R\$ 17.550,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 LÁPIS PRETO, 01 BORRACHA PONTEIRA, 01 CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, 01 APONTADOR, 01 BLOCO DE ANOTAÇÕES, 01 PASTA PERSONALIZADA, CRACHÁ E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO.	KIT	500
DECORAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DA CONFERÊNCIA	SERVIÇO	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): CAFÉ, LEITE, SUCOS (ACEROLA, CAJU, ABACAXI, GOIABA E REFRIGERANTE) BOLOS, BISCOITOS (SALGADOS) E FRUTAS; COPOS DESCARTÁVEIS PRATOS, COLHERES E GUARDANAPOS.	KIT	500
PALESTRANTE: PROFESSOR ESPECIALISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.	DIÁRIA	1

Valor Total: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)
Validade da proposta 60 dias.

Cantanhede, 30 de março de 2022.



Evolução Consultoria em Educação e Eventos LTDA
CNPJ 15.080.295/0001-20
Klauber André Alves Pinto
CPF: 684.750.983-04
Sócio Administrador

Avenida Rio Branco nº 06, Altos, Centro, CEP: 65.465-000 – Cantanhede – MA
CNPJ: 15.080.295/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

Valor total da proposta R\$ 17.000,00
Valores válidos por 30 dias.

São Luís/MA, 31 de março de 2022


Jacqueline Aguiar da Silva
Sócia – Administradora
CPF 84316799304
Telefone 98 984111769

CANTANHEDE/MA	
PROC.	29030022022
FLS.	10
RUB.	

Segue cotação de preços para Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1	R\$ 17.350,00	R\$ 17.350,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1
ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

Validade da cotação: 60 dias.

São Luís, 01 de abril de 2022.

Marivaldo S. dos Santos
M. SAMPAIO DOS SANTOS EPP
Marinado Sampaio dos Santos
CPF nº 467.524.203-00
RG Nº 827839979 SSP-MA
Diretor



Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	11
RUB.	+

Cantanhede - MA, 01 de abril de 2022.

Ao Senhor
EMERSON MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Cantanhede-MA

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação anterior, encaminhamos pesquisas de preços de mercado, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. Informamos ainda, que o valor proposto pela empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA encaixa dentro da modalidade Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruído nessa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	12
RUB.	J

Cantanhede - MA, 01 de abril de 2022

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, no valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Atenciosamente,

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 13
RUB. ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando

Cantanhede - MA, 01 de abril de 2022.

Ao Senhor
EMERSON MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 17.000,00.
FONTE 010100000000
SUPLEMENTADA: (X) SIM NÃO ()

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 19
RUB. 4

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 01 de abril de 2022

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903007202 2
FLS.	15
RUB.	f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Cantanhede - MA, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 290300/2022
FLS. 10
RUB. J

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 04 de abril de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 290300/2022
FLS. 17
RUB. 4

Cantanhede - MA, 04 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
Leandro Barros Malaquias
Secretário Adjunto de Educação
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cantanhede/MA, em 05 de abril de 2022.

Ao Senhor
EMERSON MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Cantanhede-MA

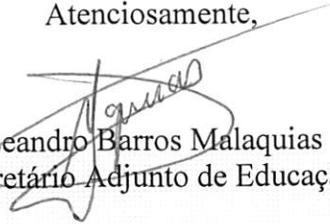
Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

O Termo consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leandro Barros Malaquias
Secretário Adjunto de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina que os municípios brasileiros devem elaborar seus planos até 2016. O próprio Plano Nacional de Educação – PNE, para sua efetivação, depende do cumprimento de suas metas em âmbito estadual e municipal, por isso essas leis se relacionam em sua elaboração e suas metas são de igual teor. As cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias à elaboração do PME, podendo adequar suas estratégias à realidade local por meio das Conferências Municipais de Educação que acontecerão a cada quadriênio.

As ações importantes realizadas na Conferência é avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, suas metas e estratégias, e propor políticas e ações em benefício do sistema municipal de ensino.

Tendo em vista a este cumprimento, a cidade de Cantanhede realizará a Conferência Municipal, cujo tema “Inclusão Equidade e qualidade: compromisso com a Educação Cantanhedense”, na perspectiva de considerar as ações dos atores existentes no município, assim poder acompanhar o processo de avaliação, monitoramento e implementação das metas apontadas no PME.

Por esta razão, faz-se necessário avaliar e discutir o Plano Municipal de Educação até 2024, ação que se faz necessário em virtude a necessidade de se construir um plano que esteja adequado à realidade da comunidade escolar do município.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 Valor médio extraído das pesquisas de preços foi de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1	R\$ 17.300,00	R\$ 17.300,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

3.2 A empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado, valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta de preços apresentada pela mesma.

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 29030022022
FLS. 21
RUB. X

Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	29030021202 2
FLS.	22
RUB.	f

- h) substituição de todo e qualquer serviço que for prestado em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo da Empresa;
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União;
- C) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- D) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- E) Certificado De Regularidade Do FGTS;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 24
RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

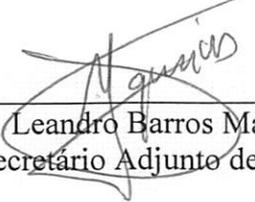
15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 05 de abril de 2022



Leandro Barros Malaquias
Secretário Adjunto de Educação



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 23
RUB. #

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Projeto Básico apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

Cantanhede - MA, 06 de abril de 2022.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 20
RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu **Emerson Marques Costa**, Secretário Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, para Prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, com valor total R\$.17.000 (dezesete mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
realizando o melhor cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 27
RUB. \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato Administrativo nº _____ / _____
Processo Administrativo nº 2903002/2022
Dispensa de Licitação nº 008/2022

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Emerson Marques Costa, brasileiro, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXX** nº **XX**, **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2903002/2022, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 008/2022, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 28
RUB. 4

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1

ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE



CANTANHEDE/MA
PROC. 290300 21202 2
FLS. 30
RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	31
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 32
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903009/2022
FLS. 33
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	34
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cantanhede/MA, 07 de abril de 2022

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2903002/2022, com minuta de contrato, da Dispensa de Licitação nº 008/2022 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2903002/2022

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização e organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação em tela. A Conferência Municipal de Educação é necessária para avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, suas metas e estratégias, a qual propõe políticas e ações em benefício do sistema municipal de ensino, adequado à realidade da comunidade escolar.

O valor global que se pretende contratar é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), compatível com a exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.

A despesa que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação. Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da entidade prestadora do serviço. Consta nos autos contrato social, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e demais certidões, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus posteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 08 de Abril de 2022.


Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 37
RUB. <i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2903002/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 11 de abril de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 38
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2903002/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 11 de abril de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

Cantanhede - MA, 11 de abril de 2022

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 39
RUB. J

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos a empresa **CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 008/2022.

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 13 de abril de 2022.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

Recebi em: 13/04/2022

Jacqueline Aguiar da Silva
Assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA”

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 17/12/1979, CPF 843.167.993-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 03841811800 expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada na Rua das Garças, s/n, Condomínio Reserva Renascença, apto 905 A, bloco A, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-170.

PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 29/06/1988, CPF 027.136.843-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03902673167, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Buriti Bravo, nº 7, Quadra 11, bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-025.

Unicos sócios da sociedade limitada **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua 23, nº 11, Coheb do Sacavem, CEP 65043-550, São Luís – MA, registrada na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200797171 e no CNPJ sob o nº 16.849.445/0001-80, resolvem alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada por este ato a sede da empresa, a qual funcionará na Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 05 Sala - 1105, 1, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-060.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA”

À vista da alteração ora efetuada, os sócios resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 17/12/1979, CPF 843.167.993-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 03841811800 expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada na Rua das Garças, s/n, Condomínio Reserva Renascença, apto 905 A, bloco A, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-170.

PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 29/06/1988, CPF 027.136.843-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03902673167, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Buriti Bravo, nº 7, Quadra 11, bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 05 Sala - 1105, 1, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social da sociedade é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizada em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	VLR. QUOTAS	VALOR EM R\$
Pedro Ivo Fontenelle Cabral	10.000	R\$ 10.000,00
Jacqueline Aguiar da Silva	50.000	R\$ 50.000,00
Total	60.000	R\$ 60.000,00

P

CLÁUSULA TERCEIRA – As Quotas representativas do capital social são inalienáveis e encaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contractual, assim como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os cargos de Locutores, redatores e encarregado das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa tem por objetivo social:

7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais)
6621502 Auditoria e consultoria atuarial
6920602 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8550302 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599605 Cursos preparatórios para concursos
8599699 Outras atividades de ensino não especificadas (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade iniciou suas atividades em 13/09/2012, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200797171, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de

condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da sociedade caberá somente à sócia **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA** com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as repartições públicas ou autárquicas, estabelecimentos de crédito e quaisquer outras entidades de crédito público e privado, da movimentação das contas bancárias, compra e venda de equipamentos e mercadorias e todos os atos da administração da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer momento contratar responsável técnico quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimônio e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as seguintes disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.208 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	290300212022
FLS.	43
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 09 de Agosto de 2021.

Jacqueline Aguiar da Silva
Sócia administradora

Pedro Ivo Fontenelle Cabral
Sócio



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	44
RUB.	J

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02713684382	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL
84316799304	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021 16:09 SOB N° 20211033260.
PROTOCOLO: 211033260 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105955130. CNPJ DA SEDE: 16849445000180.
NIRE: 21200797171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.
CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CANTANHEDE/MA
 PROC. 2903002 1202 2
 FLS. 45
 RUB. J

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10241680

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 IDENTIDADE CIVIL PARA O P.S. Nº 2.988/94



ASSINATURA DO PORTADOR
 Pedro Ivo Fontenelle Cabral



OBSERVAÇÕES



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES LOUREIRO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Pluma Tower, Lix 13 e 14, Renaissance - 060 3303-7155 - CEP: 65.075-401 - SÃO LUIS/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 12/05/2021 10:21:05 25460
 Em Testemunho *[Signature]* da verdade.



Isabele Feitosa Araujo - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711DEVZK6K8NZU1MG41 - Ato: 13.18
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

VOME
 PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL

FILIAÇÃO
 INACIO DE LOIOLA MARTINS CABRAL
 EDITH IRENE FONTENELLE CABRAL

NATURALIDADE
 SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
 29/06/1986

RG
 988643987 - SSP/MA

CPF
 027.136.843-82

ISSA
 02

EXPIDIDO EM
 28/01/2020

[Signature]
 THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
 PRESIDENTE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

NOME
 JACQUELINE AGUIAR DA SILVA

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 FRANCISCA MARIA AGUIAR DA SILVA

NATURALIDADE
 TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
 17/12/1979

RG
 1559508 - SSP/PI

CPF
 843.187.993-04

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
 22/06/2009

VIA
 01

EXPIROU EM
 07/07/2009

9333-AIMA

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

PREZIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CANTANHEDE/MA
 PROC. 2903002/202-2
 FLS. 40
 RUB. f

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05213127

ASSINATURA DO PORTADOR
 Jacqueline Aguiar da Silva

OBSERVAÇÕES
 ART. 26, INC. I, L. 8908/94

BARCODE

LOGO OAB

LEGISLAÇÃO
 L. 89, 24, 11, 1995

LEGISLAÇÃO
 L. 89, 24, 11, 1995

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CANTANHEDE/MA,	
				PROC. 29030021202 2	FLS. 92
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2012	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.849.445/0001-80 MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 05 SALA - 1105		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKAGSILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8411-1769			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 11:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/202.2
FLS.	48
RUB.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.849.445/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:51 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **5859.6B4D.1F7B.FCB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	29030.02/2022
FLS.	49
RUB.	8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 252414/21

Data da Certidão: 23/12/2021 11:20:31

CPF/CNPJ 16849445000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2022 11:26:39

CANTANHEDE/MA	
PROC.	29030022022
FLS.	50
RUB.	J



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021134/22

Data da Certidão: 29/03/2022 15:54:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16849445000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/04/2022 17:58:01



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006908582022

Validade: 24/04/2022



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903 0022022
FLS. 52
RUB. 8

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 16.849.445/0001-80	Inscrição Municipal: 98281620
Razão Social: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 05 SALA - 1105	
Número: 1	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de março de 2022 às 11:22**, sob o código de autenticidade nº **68FCDF3165DDE1789762B61B92A66FB8**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	52
RUB.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.849.445/0001-80

Razão

CRHESCEER CONSULTORIA AUDITORIA TREINAMEN

Social:

Endereço:

R 87 N 6 QD 21 / CONJUNTO MAIOBAO / PACO DO LUMIAR / MA /
65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022

Certificação Número: 2022033001294561073690

Informação obtida em 07/04/2022 10:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.849.445/0001-80

Certidão nº: 54181092/2021

Expedição: 18/11/2021, às 10:40:46

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.849.445/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 54
RUB. 8

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e cinco (25) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **16.849.445/0001-80**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 25 de março de 2022.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 55
RUB. 8

Contrato Administrativo nº 20220105
Processo Administrativo nº 2903002/2022
Dispensa de Licitação nº 008/2022

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Emerson Marques Costa, brasileiro, portador do CPF nº 007.432.374-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Jacqueline Aguiar da Silva, portadora do CPF nº 843.167.993-04, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2903002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 56
RUB. *

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do valor do Contrato

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação	Serv	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
KIT DO PARTICIPANTE: 01 Lápis preto, 01 borracha ponteira, 01 caneta esferográfica azul, 01 apontador, 01 bloco de anotações, 01 pasta personalizada, crachá e certificado de participação.	Kit	500
DECORAÇÃO: Organização e ornamentação prévia do local da Conferência	Serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 29030022022
FLS. 57
RUB. J

ALIMENTAÇÃO (LANCHE): Café, leite, sucos (Acerola, caju, abacaxi, goiaba e refrigerante) bolos, biscoitos (salgados) e frutas; Copos descartáveis pratos, colheres e guardanapos.	Kit	500
PALESTRANTE: Professor especialista na área de educação.	Diária	1

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	58
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOVA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 290.3002/2022
FLS. 59
RUB. J

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 29030042022
FLS. 60
RUB. <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 01
RUB.

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 08 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação
ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, 13 de abril de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CONTRATANTE


CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.849.445/0001-80
Jacqueline Aguiar da Silva
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA
PROC. 2903002/2022
FLS. 02
RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220105 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2903002/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede - MA e a empresa CRHES CER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 13/04/2022 a 13/05/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** 08 Secretaria Municipal de Educação; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0801 Secretaria Municipal de Educação; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; **ELEMENTO DA DESPESA** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 008/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e empresa **CRHESCKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Leandro Barros Malaquias

FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Educação

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2903002/2022

CONTRATO Nº 20220105

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2022

VIGÊNCIA: 13/05/2022.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 13 de abril de 2022.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO : 006/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220102.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2903002/2022
FLS.	69
RUB.	

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Cantanhede/MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração (**ÓRGÃO GERENCIADOR**), o Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09 e a empresa F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, São Francisco, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 07.133.984/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Francisco das Chagas Morais, brasileiro, casado, portador do RG 002300392-8 SSP/MA e CPF/MF nº 044.002.593-15. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 - SRP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 274/2021. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2022. **FORO:** Fica eleito o Foro de Cantanhede/MA. **SIGNATÁRIOS:** Jackson Ney Aguiar Medeiros – Órgão Gerenciador e o Sr. Francisco das Chagas Morais - Detentor dos Preços Registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA TARIFA DE AGENCIAMENTO (TAXA DE SERVIÇO)
1	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, com direito a uma bagagem de mão de 10 quilos e uma de 23 quilos	R\$ 360.000,00	51%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2022 SRP, **OBJETO:** Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Água Mineral natural e engarrafada para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA. **VENCEDORES DA LICITAÇÃO:** F A S M SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.965.115/0001-68, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, Bacabal/MA, com o valor total de R\$ 82.960,00 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais) e a empresa VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.501.826/0001-05, estabelecida na Rua C, nº 517, Loja A, Angelim, CEP: 65063-300, São Luís/MA, com o valor total de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Cantanhede – MA, 12 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2022 SRP, **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Cantanhede/MA, tendo assim por vencedora desta licitação: F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, São Francisco, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 07.133.984/0001-28, com o percentual de desconto de 51% (cinquenta e um por cento) sobre a tarifa de agenciamento. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Cantanhede – MA, 12 de abril de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: DISPENSA 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2903002/2022</u>
FLS. <u>65</u>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220105 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ~~2903002/2022~~ PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede - MA e a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 13/04/2022 a 13/05/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 008/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 13 de abril de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA 008/2022**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2903002/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.292.982/0001-56, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 0.069 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 11 de abril de 2022. Emerson Marques Costa, Secretário Municipal de Educação.

